



Prefeitura
SANTANA DO RIACHO
Diálogo, Trabalho e Transparência

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 985/2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera-se o artigo 99 da Lei Municipal nº 113/1983, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 99 – *Os animais recolhidos em virtude do disposto neste capítulo serão retirados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva, sem recair qualquer responsabilidade à prefeitura de qualquer dano e/ou doença que o animal vier a contrair durante o período de recolhimento.*

§ 1º - *Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura:*

- a) efetuar a venda em hasta pública precedida da necessária publicação, sendo que o preço mínimo deverá cobrir a multa as taxas de manutenção; ou*
- b) efetuar a doação do animal precedida do necessário procedimento legal.*

§ 2º - *O procedimento de venda em hasta pública ou doação do animal recolhido serão regulamentados por meio de decreto.*

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 11 de março de 2024.

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL